



Fabio Forti
Daniela Avila Forti
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Janaína Elias Chiaradia
Michelle C. da Graça Araújo
Scheila Cordeiro

Glauca Guimarães Correa
Maurício Vilaça Moura

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0001235-39.2019.8.16.0123
Recuperação Judicial

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, vem mui respeitosamente perante este d. Juízo manifestar-se do r. despacho do mov. 688.

I. Do r. despacho do mov. 408

Em seu r. despacho no mov. 688, este d. Juízo assim determinou:

“4. Em seguida, intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos referidos





Fabio Forti
Daniela Avila Forti
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Janaína Elias Chiaradia
Michelle C. da Graça Araújo
Scheila Cordeiro

Glauca Guimarães Correa
Maurício Vilaça Moura

embargos de declaração, haja vista eventual efeito infringente.”

Dessa forma, há uma medida destinada à recuperanda, que passa a discorrer na sequência.

II. Do item “4” do r. despacho

Trata-se de Embargos de Declaração do mov. 556 propostos pelo Fundo Invista apontando omissão quanto ao pedido de sucessão processual entre ela e o credor listado na relação de credores, Banco Bocom BBM.

Com base nas informações trazidas pela embargante, houve a cessão de crédito entre Banco Bocom BBM e Fundo Invista, o que demonstra a necessidade de correção da titularidade do crédito, assim como a representação processual.

Nesse diapasão a recuperanda concorda com os embargos manejados pelo Fundo Invista.

III. Da conclusão

Ante o exposto e do mais que este d. Juízo emprestará aos autos a administradora judicial entende pelo recebimento, conhecimento e provimento dos embargos de declaração manejados pelo Fundo Invista para que sejam emprestados os efeitos infringentes à r. decisão e corrigida a omissão apontada, fazendo com que figure o Fundo Invista como credora na lista de credres





Fabio Forti
Daniela Avila Forti
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Janaína Elias Chiaradia
Michelle C. da Graça Araújo
Scheila Cordeiro

Glauca Guimarães Correa
Maurício Vilaça Moura

da presente recuperação judicial sobre o crédito detido inicialmente pelo Banco Bocom BBM S/A.

Nestes termos.

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 8 de fevereiro de 2021.

Fábio Forti
OAB/PR 29.080

Sérgio Luiz Piloto Wyatt
OAB/PR 36.342

